



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 26020001/26



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
10/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	REGINA ALVES COSTA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara/CE enfrenta limitações estruturais em seu sistema de mobilidade urbana, uma vez que a Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2 apresenta infraestrutura inadequada para a circulação de pedestres. A ausência de passeios estruturados e a falta de delimitação viária não atendem às exigências de segurança e funcionalidade, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos e o pleno acesso a espaços públicos humanizados. Tal contexto impõe ao Poder Público a adoção de medidas que modernizem o logradouro de acordo com as normas técnicas de engenharia e acessibilidade.

Diante disso, identificou-se a necessidade da Execução da Urbanização do trecho 2, para construção de calçada em piso intertravado e instalação de meios-fios da Avenida Maria Diógenes de Aquino, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, como ação essencial para:

- Assegurar a Durabilidade do Pavimento e Confinamento Viário: implantação de 1.300,00 metros de meios-fios em concreto pré-fabricado, fundamentais para proteger as camadas do pavimento contra o desgaste lateral e infiltrações.
- Garantir a Acessibilidade e Segurança do Pedestre: execução de 3.120,00 m² de passeio em piso intertravado (bloco 16 faces), proporcionando uma superfície de caminhada regular, segura e adequada às normas de mobilidade.

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/03/2026
AVANÇADA



- Promover a Qualificação e Padronização do Espaço Urbano: transformar a via em um ambiente salubre e organizado por meio da regularização mecanizada do terreno e limpeza da área urbanizada, estimulando a ocupação sadia das áreas públicas.
- Assegurar a Eficiência Logística e Técnica: utilização de suporte logístico especializado para o manejo preciso dos elementos pré-moldados, garantindo a integridade dos materiais e a qualidade da execução final.

A demanda foi formalizada com base no planejamento técnico, iniciando em 27 de Fevereiro de 2026 e concluído em 10 de Março de 2026, visando planejar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. No curso da instrução processual, confirmou-se a ausência e/ou insuficiência das atuais instalações, ressaltando a necessidade urgente de intervenção para que a avenida disponha de infraestrutura moderna, segura e adequada para o uso de toda a comunidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

A presente demanda surge da necessidade de viabilizar a urbanização, modernização e adequação da infraestrutura da Avenida Maria Diógenes de Aquino (construção do calçamento no trecho 2), no Município de Jaguaribara/CE. O objetivo central é assegurar condições adequadas de trafegabilidade, elevar os índices de segurança no uso do espaço público e promover a valorização do ambiente urbano e da qualidade de vida da população local. Espera-se que a obra proporcione melhorias estruturais e funcionais significativas, transformando a via num corredor público seguro, eficiente e humanizado. Isto será alcançado através da execução de serviços de engenharia que compreendem a implantação de passeios e meios-fios, com a implementação de soluções que garantam o adequado confinamento do leito viário e a proteção das camadas do pavimento contra o desgaste lateral.

Adicionalmente, o projeto contempla intervenções de urbanismo que visam garantir a acessibilidade universal e a segurança dos pedestres, consolidando o padrão urbanístico municipal e fortalecendo a integração social e o bem-estar comunitário. O planejamento indica que a execução deverá considerar serviços de infraestrutura civil, adequação de níveis para escoamento e instalação de equipamentos que atendam aos rigorosos padrões de durabilidade e funcionalidade, com valor estimado de R\$ 628.226,18.

O Projeto Básico, que detalha a execução na referida avenida, foi elaborado pelo setor de engenharia observando os parâmetros técnicos normativos, a fim de garantir a adequada execução do objeto. Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolida os requisitos necessários à instrução do processo licitatório, garantindo o cumprimento das normas de segurança e qualidade exigidas para obras de urbanização desta natureza.

4. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação formalizada pela equipe de planejamento, referente à necessidade de execução das obras de Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2), em Jaguaribara/CE, para construção de calçamento em piso intertravado e instalação de meios-fios, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaguaribara procedeu à análise da demanda apresentada. Foi considerada a complexidade técnica da intervenção e a exigência normativa de elaboração de projeto específico para garantir a segurança viária e a modernização da infraestrutura urbana com recursos públicos. Diante disso, a demanda foi encaminhada ao engenheiro civil **Francisco Rodrigo Saboia da Silva**, regularmente

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





registrado no CREA/CE sob o nº 367235CE, responsável técnico da empresa F. R. SABOIA DA SILVA - ME, contratada pela prefeitura municipal de Jaguaribara.

O projeto técnico contempla todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo memorial descritivo com especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos e peças gráficas. Todo o conteúdo foi elaborado em conformidade com as normas da ABNT e diretrizes de engenharia urbana, prevendo:

- **Implantação de Passeios (Calçadas) Padronizados:** Execução de pavimentação em concreto para circulação de pedestres, garantindo acessibilidade universal e segurança aos transeuntes;
- **Instalação de Meios-fios:** Assentamento de guias de concreto para o confinamento adequado do leito viário, evitando o espalhamento das camadas do pavimento;
- **Proteção Estrutural do Pavimento:** Intervenções técnicas voltadas a mitigar a degradação lateral da via e proteger a estrutura asfáltica contra o desgaste precoce;
- **Ordenamento do Espaço Público:** Delimitação clara entre a área de tráfego de veículos e o passeio público, promovendo a organização urbanística do trecho;
- **Acessibilidade e Mobilidade:** Adequação das superfícies para garantir uma locomoção eficiente e segura, em conformidade com os padrões de engenharia civil.

O valor global orçado para a execução da obra é de R\$ 628.226,18 (Seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária detalhada com BDI de 20,73%. O Setor de Engenharia ratifica a viabilidade técnica da execução, considera o projeto plenamente compatível com a necessidade identificada de modernização da malha urbana municipal e recomenda o prosseguimento do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERV. CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DA AV. MARIA DIÓGENES DE AQUINO - TRECHO 2	1,000	Serviço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERV. CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DA AV. MARIA DIÓGENES DE AQUINO - TRECHO 2	1,000	Serviço	628.226,18	628.226,18

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 628.226,18 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)





7. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base no Projeto Básico elaborado, a estimativa de custo foi calculada utilizando as seguintes tabelas oficiais de referência e composições:

- SEINFRA/CE 028 SEM DESONERAÇÃO
- SINAPI (2026/01 SEM DESONERAÇÃO)
- COMPOSIÇÃO PRÓPRIA

A análise detalhada das composições de preço unitário, BDI (20,73%) e insumos apontou que o custo total da obra, fixado em R\$ 628.226,18 (Seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) é compatível com os parâmetros de mercado e reflete a execução integral do projeto, garantindo a qualidade e a conformidade técnica exigida para a urbanização de vias e logradouros públicos.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

A Administração Pública analisou as seguintes alternativas para a execução da obra de Urbanização do trecho 2, para construção de calçadão em piso intertravado e instalação de meios-fios da Avenida Maria Diógenes de Aquino:

1. Execução Direta pela Administração Pública

- Descrição: Realização dos serviços com recursos próprios da Prefeitura, utilizando mão de obra, materiais e equipamentos do Município.
- Análise: A alternativa mostrou-se inviável técnica e operacionalmente, visto que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e equipe especializada para execução de obra dessa natureza e complexidade. Isso se deve especialmente por envolver intervenções de caráter estrutural, urbanístico e de instalações específicas (como a implantação de passeios e meios-fios), que exigem certificações e técnicas construtivas específicas.
- Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade técnica, operacional e econômica.

2. Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação)

- Descrição: Contratação direta de empresa especializada, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.
- Análise: O valor estimado da obra de R\$ 628.226,18 supera os limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impossibilitando a dispensa de licitação por valor. Além disso, há diversas empresas capacitadas a executar serviços de engenharia civil semelhantes, o que afasta a hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição.
- Conclusão: Alternativa juridicamente inviável.

3. Contratação Mediante Consórcio Público ou Parceria Intermunicipal

- Descrição: Execução compartilhada por meio de consórcio público ou convênio com outros entes federativos.
- Análise: A demanda pela melhoria da infraestrutura urbana é exclusiva do Município de Jaguaribara, sem correspondência regional que justifique a formação de consórcio. Ademais, os trâmites e custos administrativos decorrentes dessa forma de execução seriam desproporcionais





ao objeto.

- Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade administrativa e ausência de demanda comum com outros entes.

4. Adesão a Ata de Registro de Preços Existente (Carona)

- Descrição: Utilização de ata de registro de preços de outro órgão ou ente federado, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- Análise: Após pesquisa em plataformas oficiais, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com o objeto da contratação. A especificidade técnica e estrutural da obra de Urbanização de vias e logradouros públicos, associada à necessidade de projeto próprio e adequações aos diversos locais do município, inviabiliza a adesão.
- Conclusão: Alternativa descartada por ausência de ata compatível.

5. Licitação Pública (Modalidade Concorrência)

Descrição: A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 28 e na interpretação adotada pelo TCU, cinco modalidades principais: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**. Essas são as opções formais que o ente público pode escolher para realizar a contratação.

1) Pregão

Finalidade: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

2) Concorrência

Finalidade: destinada a **obras e serviços de engenharia (comuns e especiais)** e bens/serviços de maior vulto ou complexidade técnica. Permite requisitos de qualificação técnica mais robustos e critérios de julgamento que podem contemplar técnica e preço. É a modalidade tradicional para obras públicas.

3) Concurso

Usado para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico (ex.: projetos, ideias, estudos). Não é adequado para contratação da execução de obra em si.

4) Leilão

Aplicável a venda de bens móveis e imóveis ou alienação; não serve para contratação de obras.

5) Diálogo competitivo

Modalidade nova, destinada a contratações muito complexas e inovadoras, em que a Administração precisa dialogar com o mercado sobre soluções antes de fixar o objeto. Pode ser útil em projetos altamente inovadores ou com risco técnico elevado, mas não é o caso típico da Urbanização de vias e logradouros públicos, que tem projeto básico pronto e escopo definido.

Observação sobre SRP e outros instrumentos

Sistema de Registro de Preços e modalidades como contratação por fornecimento têm aplicação limitada a cenários específicos (itens padronizados, demanda repetitiva ou obras padronizadas). Para esta obra de adequação e ampliação com projeto básico detalhado, não é recomendável usar SRP como forma principal de contratação.

CONCLUSÃO: Após análise detalhada, verifica-se que a única alternativa viável, segura e eficiente é

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





a **contratação de empresa especializada**. Esta abordagem garante que a obra será executada dentro dos parâmetros técnicos, legais e financeiros esperados, promovendo o melhor resultado para o município. A administração pública em função da discricionariedade da escolha entre as opções existentes, decide pela **CONCORRÊNCIA**. Além disso, a forma eletrônica é plenamente admitida e vem sendo amplamente adotada por entes públicos, trazendo vantagem prática: maior competitividade, transparência, participação de empresas fora da circunscrição local, redução de custos de logística e registro automático de atos.

JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos regimes de execução para obras e serviços de engenharia, descritos no Art. 46. Considerando o projeto já detalhado, as análises apontam que:

Empreitada por preço unitário: não se aplica, pois o projeto apresenta composição detalhada de preços e insumos, dispensando medições frequentes.

Empreitada por preço global: ideal, permite contratar uma única empresa responsável por toda a obra, simplificando gestão, fiscalização e responsabilidade contratual.

Empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada: não se aplicam, pois o projeto básico já está pronto e detalhado.

Contratação por tarefa ou fornecimento associado: não se aplicam, por fragmentarem a execução e aumentarem risco de atrasos.

Conclusão: O regime mais adequado é **Empreitada por Preço Global**, garantindo execução completa da obra, responsabilidade integral da contratada e previsibilidade financeira.

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as formas possíveis de disputa em licitações:

Aberto: os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;

Fechado: as propostas permanecem sigilosas até a data e hora designadas para divulgação;

Aberto e Fechado (conjuntamente): combinação dos dois modos, podendo aplicar fase inicial aberta seguida de lance fechado.

Conclusão: Para a presente contratação, será adotado o **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme disciplinado em edital. Este modo é o mais adequado, pois assegura competitividade inicial com transparência na etapa aberta e, ao mesmo tempo, permite que os licitantes apresentem um lance final em sigilo, reduzindo risco de conluio e promovendo maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

PROJETO BASICO ANEXO

O Projeto Básico que acompanha este Levantamento inclui:

Capa e Sumário

Introdução e Justificativa

Mapa de Localização

Memorial Descritivo





Memorial de Cálculo

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Projetos Técnicos

Curva ABC

Composição de BDI

Composições de Preço Unitário

Anotação de Responsabilidade Técnica

Relatórios Fotográficos

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual deve ser estabelecido de modo a assegurar não apenas a execução integral da obra, mas também o cumprimento de todas as obrigações acessórias, administrativas, de fiscalização, recebimento, eventuais ajustes pós-execução e a prestação de garantia (Art. 97, Lei nº 14.133/2021).

De acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, a execução da obra está prevista para ocorrer em **05 (cinco) meses**.

Conclusão: O prazo de execução é de 05 meses, por tanto, modo a assegurar a tramitação administrativa pós execução, a **vigência contratual será estabelecida em 6(seis) meses**, assegurando maior previsibilidade, segurança e resguardo administrativo ao Município, contemplando a execução da obra.

CONCLUSÃO FINAL

O levantamento de mercado, elaborado com a colaboração do Setor de Engenharia e da Fiscalização de Contratos, indica que a execução da obra de urbanização do trecho 2, para construção de calçadão em piso intertravado e instalação de meios-fios da Avenida Maria Diógenes de Aquino, por empreitada global, com contratação via concorrência eletrônica e de modo de disputa aberto e fechado, é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município. O prazo e a vigência contratual foram dimensionados em conjunto com os setores técnicos para contemplar toda a execução, fiscalização, ajustes e o encerramento formal da obra, garantindo a integridade do projeto e a plena observância das exigências legais e administrativas.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Habilitação e Condições Contratuais

A futura contratação de empresa especializada para a execução da obra de Urbanização do trecho 2, para construção de calçadão em piso intertravado e instalação de meios-fios da Avenida Maria Diógenes de Aquino, no Município de Jaguaribara/CE, deverá observar, rigorosamente, os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Tais exigências visam assegurar que a contratada possua plena





capacidade técnica e solidez para executar uma obra que envolve sistemas elétricos de alta complexidade e intervenções urbanísticas de relevância para o município.

1. Qualificação Técnica Específica

Tendo em vista a natureza da obra, que foca na implantação de infraestrutura elétrica simples e requalificação paisagística, será exigida comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021), focada em:

Necessidade: Demonstração de experiência prévia em serviços de engenharia civil de complexidade equivalente, tais como: execução de pavimentação em concreto (passeios), assentamento de guias/meios-fios, serviços de terraplenagem leve e adequação de acessibilidade (rampas e sinalização tátil).

Finalidade: Garantir que a empresa detenha o know-how técnico para realizar o confinamento adequado do leito viário e executar intervenções que exigem precisão normativas da ABNT, assegurando a segurança dos pedestres e a durabilidade do pavimento asfáltico existente.

2. Garantia da Proposta

Conforme facultado pela Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a garantia da proposta como instrumento de salvaguarda para a Administração Pública. Esta medida visa desencorajar a desistência injustificada da licitante e garantir que a empresa vencedora possua condições reais de manter sua oferta, assegurando a seriedade e a celeridade do certame licitatório.

3. Vigência Contratual

Considerando a extensão da Avenida, a implantação da rede elétrica e as etapas de mobilização, execução física, plantio de espécies vegetais (que requerem período de adaptação) e recebimento definitivo, a vigência contratual será fixada em 06 (seis) meses. Este prazo é estimado para cobrir com segurança o cronograma físico-financeiro e os trâmites administrativos de encerramento, podendo ser prorrogado nos termos da lei, caso haja necessidade técnica justificada.

Conclusão

Todos os critérios de habilitação — jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica — serão detalhadamente especificados no Edital e no Projeto Básico. Estes instrumentos nortearão a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo transparência, segurança jurídica e a eficiência técnica na entrega da nova infraestrutura urbana da Avenida Maria Diógenes de Aquino.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Alinhamento ao Planejamento e Fundamentação Legal

A presente contratação, que visa a execução da segunda etapa da obra de Urbanização na Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, alinha-se integralmente aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





Tal necessidade foi devidamente justificada pela carência de infraestrutura básica para pedestres, caracterizada pela ausência de passeios estruturados e meios-fios, situação que compromete a segurança dos transeuntes, a durabilidade do leito viário e a funcionalidade da malha urbana no município de Jaguaribara/CE. A ausência desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) em vigor é justificada pela identificação de demandas críticas de mobilidade urbana e acessibilidade que se tornaram urgentes para a continuidade do projeto de urbanização da via. A necessidade inadiável de intervenção visa estabelecer condições técnicas de segurança viária através da construção de calçamento em piso intertravado e instalação de meios-fios pré-moldados, mitigando riscos de acidentes e a degradação precoce do pavimento em uma área anteriormente desassistida, em estrita conformidade com o Projeto Básico.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução e Metodologia de Execução

A solução proposta consiste na execução da obra de **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2)**, no Município de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. A execução será realizada conforme o Projeto Básico detalhado, contemplando todas as etapas técnicas para assegurar a funcionalidade, o confinamento viário e a acessibilidade universal, dotando a via de calçadas padronizadas e dispositivos de proteção do pavimento.

Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, modalidade mais adequada para este objeto. Considerando que a orçamentação (valor total de R\$ 628.226,18) baseia-se em composições de custos de tabelas de referência (SINAPI e SEINFRA), o regime por preço global oferece maior segurança na medição dos serviços efetivamente executados, como a metragem quadrada de pavimentação em concreto e a extensão linear de meios-fios assentados, garantindo o equilíbrio financeiro conforme o avanço físico da obra.

Modalidade e Modo de Disputa

O processo licitatório ocorrerá na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, utilizando o modo de disputa Aberto e Fechado, com critério de julgamento pelo Menor Preço. Tal escolha assegura ampla competitividade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os ritos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Ausência no PCA

Embora a presente contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), sua necessidade é plenamente justificada pela natureza estratégica da demanda. A intervenção é prioritária para a segurança dos pedestres e para a preservação do patrimônio público, visto que a via atualmente carece de delimitação adequada, resultando em degradação lateral do pavimento e riscos à mobilidade urbana.

Prazo de Execução e Vigência Contratual

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, o prazo de execução da obra e a vigência contratual serão estabelecidos em 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Este período é dimensionado para absorver todas as etapas do cronograma, garantindo tempo hábil para:





- **Mobilização e Instalações Iniciais:** Preparação do canteiro, logística de materiais e sinalização da via;
- **Infraestrutura de Urbanização:** Execução de terraplenagem leve, fôrmas, armaduras e concretagem dos passeios;
- **Implantação de Meios-fios:** Assentamento e rejuntamento das guias para confinamento do leito viário;
- **Acessibilidade e Acabamentos:** Execução de rampas, sinalização tátil e limpeza final da obra;
- **Fases Administrativas:** Fiscalização contínua, medições mensais, recebimentos provisório e definitivo, e encerramento documental.

A vigência de 6 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegura que o Município de Jaguaribara/CE receba uma infraestrutura urbana segura, acessível e em plena conformidade com as normas técnicas de engenharia.

11. DA VISTORIA PRÉVIA

Vistoria e Conhecimento dos Locais

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria técnica prévia na extensão da Avenida Maria Diógenes de Aquino, a fim de conhecer as condições reais de execução, as características do solo, as interferências existentes para a implantação de um calçadão.

A realização da vistoria observará as seguintes condições:

Facultatividade: A vistoria não será obrigatória para a participação no certame. Todavia, caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços, assumindo todos os riscos decorrentes dessa opção.

Agendamento: Caso a licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada junto ao setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Jaguaribara/CE, para fins de acompanhamento e emissão do respectivo Atestado de Visita Técnica.

Responsabilidade da Licitante: A empresa deverá declarar, no ato da habilitação, que detém pleno conhecimento das condições do local e de todos os elementos necessários para a execução integral da obra, incluindo o levantamento de possíveis obstáculos para a escavação da rede elétrica subterrânea e estruturação dos canteiros.

Implicação Contratual: A futura contratada não poderá alegar desconhecimento posterior das condições da avenida — como a presença de afloramentos rochosos, redes aéreas existentes ou dificuldades de acesso — como justificativa para eventuais falhas na execução, atrasos no cronograma ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

A disponibilização deste direito visa garantir a transparência do processo e a segurança jurídica, assegurando que as propostas apresentadas reflitam com precisão os desafios técnicos da urbanização e modernização da via.





12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise do Parcelamento do Objeto

A análise sobre o parcelamento do objeto desta contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente realizada, com o objetivo de verificar se a divisão da obra em parcelas ampliaria a competitividade ou promoveria maior economicidade para o município.

Viabilidade Técnica e Potencial de Competitividade

A obra de **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2), construção de um calçadão**, possui uma natureza que, em tese, permitiria o parcelamento por etapas técnicas, tais como:

- **Lote 1:** Serviços de terraplenagem e preparação de subleito;
- **Lote 2:** Execução de pavimentação em concreto (passeios) e acessibilidade;
- **Lote 3:** Assentamento de meios-fios e dispositivos de drenagem superficial.

Embora essa fragmentação pudesse atrair empresas de diferentes portes, a análise técnica demonstra que tal divisão comprometeria severamente a eficiência da execução e a integridade estrutural da via.

Maior Vantajosidade e Economia de Escala (Execução Integral)

A execução integral do contrato por um único licitante apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 40, §3º da Nova Lei de Licitações, pelas seguintes razões:

- **Economia de Escala e Logística:** A contratação unificada otimiza os custos de mobilização e desmobilização de equipes e maquinário (betoneiras, caminhões e ferramentas de compactação) ao longo do trecho. O volume de concreto e materiais para meios-fios permite melhores negociações junto a fornecedores, refletindo em uma proposta financeira mais vantajosa para o erário (valor global de R\$ 628.226,18).
- **Indivisibilidade Técnica do Confinamento:** O meio-fio e o passeio funcionam como um sistema único de proteção ao pavimento asfáltico existente. O parcelamento entre empresas diferentes para a base e o acabamento poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica em caso de fissuras ou recalques, dificultando a aplicação de garantias contratuais.
- **Sincronismo das Etapas:** As frentes de serviço são interdependentes. O assentamento do meio-fio deve ocorrer de forma coordenada com a concretagem das calçadas para garantir os níveis de escoamento e acessibilidade. Ter múltiplos contratados elevaria o risco de descompassos executivos e atrasos no cronograma físico-financeiro.
- **Gestão e Fiscalização:** A gestão de um único contrato pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo simplifica o acompanhamento técnico e as medições, garantindo que o padrão estético, a resistência do concreto e o alinhamento da urbanização sejam uniformes em toda a extensão do trecho 2.

Conclusão

Em atendimento ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não divisão do objeto é a estratégia que melhor atende ao interesse público. A execução integral garante a unicidade da responsabilidade técnica, a celeridade na entrega da obra e a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando que a **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





Avenida Maria Diógenes de Aquino receba uma infraestrutura de passeios e meios-fios segura, durável e funcional.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Pretendidos

Com a execução da obra de **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2)**, em Jaguaribara/CE, pretende-se alcançar um conjunto de resultados estratégicos alinhados às necessidades coletivas, visando garantir a efetividade do investimento público de **R\$ 628.226,18** e a transformação da infraestrutura municipal.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Proteção Patrimonial e Segurança Viária

- **Confinamento do Leito Viário:** Proteção das camadas estruturais do pavimento asfáltico contra o desgaste lateral e a infiltração de águas pluviais, aumentando consideravelmente a vida útil da via.
- **Segurança do Pedestre:** Redução drástica do risco de atropelamentos e acidentes ao oferecer um espaço segregado e seguro para a circulação de pessoas, retirando o transeunte do leito carroçável.
- **Ordenamento do Fluxo:** Delimitação clara das áreas destinadas a veículos e pedestres, promovendo uma organização urbanística eficiente e reduzindo conflitos de tráfego.

2. Acessibilidade Universal e Bem-Estar Social

- **Eliminação de Barreiras:** Implantação de calçadas padronizadas e rampas de acesso, garantindo o direito constitucional de ir e vir para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida.
- **Humanização do Ambiente Urbano:** Transformação de uma via anteriormente degradada em um espaço esteticamente qualificado e funcional, elevando a autoestima da população local e valorizando os imóveis do entorno.
- **Salubridade e Higiene:** Facilitação da limpeza urbana e redução do acúmulo de sedimentos e poeira nas margens da avenida através do acabamento em concreto e meio-fio.

3. Eficiência Administrativa e Operacional

- **Redução de Custos de Manutenção:** Diminuição da necessidade de operações tapa-buracos nas extremidades da pista, uma vez que o meio-fio atua como barreira física de contenção.
- **Previsibilidade e Qualidade:** Execução da obra dentro do cronograma de 06 meses, sob o regime de empreitada por preço global, garantindo que as medições e pagamentos correspondam fielmente à metragem quadrada de calçadas e extensão de meios-fios efetivamente executados.
- **Unicidade de Responsabilidade:** Centralização da execução em uma única empresa especializada, facilitando a fiscalização pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e assegurando a padronização técnica em todo o trecho.





Conclusão

Os resultados pretendidos transcendem a execução física de uma obra de engenharia, representando a consolidação de uma política pública voltada à mobilidade urbana sustentável, à acessibilidade plena e à preservação do patrimônio público, com impacto direto e positivo sobre a qualidade de vida e a segurança da população de Jaguaribara/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Providências Prévias ao Contrato e Governança

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências internas que antecedem a celebração do contrato constituem etapa essencial do ciclo de planejamento. Tais medidas asseguram a eficiência na execução da obra, mitigam riscos operacionais e garantem a entrega de uma infraestrutura urbana segura e acessível na **Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2) construção de um calçadão**.

1. Capacitação Técnica e Gestão de Contratos

Serão promovidas ações de orientação para os servidores designados como gestores e fiscais, com foco específico em fiscalização de obras civis de urbanização, controle de qualidade de pavimentação em concreto e normas de acessibilidade.

2. Consolidação do Projeto Básico

O projeto técnico detalhado, elaborado pelo Eng. Civil Francisco Rodrigo Saboia da Silva, já contempla memorial descritivo, planilhas e peças gráficas para a execução de passeios e meios-fios. O documento define critérios rigorosos de medição por preço global e cronograma físico-financeiro de 05 meses.

3. Alinhamento Estratégico e Orçamentário

A contratação está integrada aos instrumentos de planejamento municipal, com dotação orçamentária para o investimento de R\$ 628.226,18. A inclusão extraordinária justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos pedestres e a proteção do patrimônio viário.

4. Coordenação Intersetorial e Logística

A execução será coordenada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, garantindo que as etapas de regularização do terreno e concretagem ocorram com o mínimo de transtorno ao tráfego de veículos na avenida e acesso à CE-269.

5. Licenciamento e Conformidade Ambiental

Serão observadas as diretrizes para o descarte correto de resíduos da construção civil (entulhos de escavação) e a proteção de áreas adjacentes durante a instalação do canteiro de obras.

6. Cronograma de Execução e Marcos Operacionais

O cronograma de 05 meses estabelece marcos claros para a mobilização, execução dos meios-fios, concretagem dos passeios e sinalização de acessibilidade, permitindo o monitoramento contínuo do desempenho da contratada.

7. Critério de Julgamento e Seleção

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



Adotou-se o critério de **Menor Preço**, via Concorrência Eletrônica. A seleção priorizará empresas com capacidade operacional comprovada em serviços de pavimentação urbana e obras civis similares.

8. Transparência e Controle Social

Canais de comunicação informarão a comunidade sobre as etapas da obra, especialmente durante intervenções que impactem o trânsito lateral da avenida, fortalecendo a transparência na gestão dos recursos.

9. Análise Jurídica e Conformidade Legal

A minuta do edital e seus anexos serão submetidos à análise jurídica para assegurar a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e competitividade.

10. Publicidade e Ampla Divulgação

O edital será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, Diários Oficiais e demais meios legais, garantindo visibilidade e atraindo propostas vantajosas para o Município de Jaguaribara/CE.

11. Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Designação formal do Agente de Contratação responsável pela condução do certame, assegurando o controle rigoroso de todas as fases da licitação.

12. Fiscalização Técnica Especializada

Designação formal da comissão de fiscalização (Art. 117, Lei 14.133/21), que atuará diretamente no campo para validar a resistência do concreto, o alinhamento dos meios-fios e o cumprimento das normas de acessibilidade.

Gestão de Riscos e Governança

Todas as providências serão incorporadas ao Mapa de Riscos da Contratação, atuando como instrumentos preventivos contra atrasos climáticos (períodos chuvosos que afetam a concretagem) ou interferências em redes de drenagem preexistentes. A definição clara de papéis e responsabilidades assegura uma governança eficaz, garantindo que o investimento de R\$ 628.226,18 resulte em uma infraestrutura duradoura, segura e em total conformidade técnica.

15. MAPA DE RISCOS

Mapa de Riscos – Obra de Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2), construção de um calçadão.

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar e propor medidas de mitigação para os riscos inerentes às fases de [Planejamento](#), [Licitação](#), [Contratação](#), [Execução](#), [Fiscalização](#) e [Encerramento](#) da obra de urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2, compreendido entre a Avenida Vereador Sobrinho e a CE-269, na zona urbana do Município de Jaguaribara/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A intervenção possui como foco principal a [implantação de passeios e meios-fios](#), elementos essenciais para o confinamento do leito viário, a proteção das camadas do pavimento e a promoção da **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**



acessibilidade urbana.

O presente instrumento visa assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a regularidade do procedimento licitatório, a qualidade técnica da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis às obras de infraestrutura urbana.

Metodologia de Identificação e Avaliação dos Riscos

A identificação e avaliação dos riscos foram realizadas com base na matriz **Probabilidade x Impacto**, considerando:

- Análise técnica das condições atuais do trecho da Avenida Maria Diógenes de Aquino e seu entorno urbano imediato;
- Exame do Projeto Básico, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias;
- Referenciais normativos (Lei nº 14.133/2021, normas ABNT, SINAPI, SEINFRA e legislação ambiental);
- Experiência do Município em obras similares de urbanização;
- Contribuições dos setores de Engenharia, Jurídico, Planejamento, Orçamento, Fiscalização e Controle Interno.

Classificação dos Impactos

- **Baixo:** Não compromete o andamento da contratação ou execução, exigindo apenas ajustes pontuais.
- **Médio:** Pode ocasionar atrasos, retrabalhos ou impacto parcial na qualidade da obra.
- **Alto/Extremo:** Compromete a execução, a funcionalidade ou a segurança, podendo gerar paralisações, prejuízos ao erário ou riscos à coletividade.

Contexto e Exposição aos Riscos

O trecho em questão apresenta necessidade de qualificação urbana, especialmente quanto à **organização do espaço viário, acessibilidade de pedestres e durabilidade do pavimento**, sendo a implantação de passeios e meios-fios etapa fundamental para a consolidação do padrão urbanístico local.

Por se tratar de intervenção em área urbana consolidada, com circulação de pedestres e veículos, a execução da obra exige planejamento rigoroso para mitigação de riscos técnicos, operacionais, sociais e administrativos.

<i>Etapa</i>	<i>Risco Identificado</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Medida de Mitigação</i>
--------------	---------------------------	----------------------	----------------	----------------------------





<i>Planejamento</i>	Projeto básico Médio Alto	Revisão e validação técnica pela engenharia
<i>Planejamento</i>	Orçamento incompatível com preços de mercado	Média Médio Utilização de referências atualizadas (SINAPI/SEINFRA)
<i>Planejamento</i>	Incompatibilidade entre projeto e condições reais do trecho	Média Alto Vistoria técnica e compatibilização prévia
<i>Planejamento</i>	Subdimensionamento de soluções de acessibilidade	Média Alto Adequação às normas de acessibilidade (ABNT)
<i>Licitação</i>	Baixa competitividade ou processo deserto	Média Médio Ampla divulgação e critérios adequados
<i>Licitação</i>	Exigências restritivas indevidas	Média Médio Observância da proporcionalidade
<i>Contratação</i>	Falhas no instrumento contratual	Baixa Médio Revisão jurídica e padronização
<i>Execução</i>	Execução inadequada de meios-fios e calçadas	Média Alto Fiscalização técnica contínua
<i>Execução</i>	Uso de materiais fora das especificações	Média Alto Controle tecnológico e exigência de laudos
<i>Execução</i>	Interferência em redes existentes	Média Alto Levantamento prévio e acompanhamento
<i>Execução</i>	Atrasos por fatores climáticos	Média Médio Planejamento de cronograma flexível





Execução	Acidentes no canteiro e com pedestres	Média	Alto	Plano de segurança e sinalização
Execução	Interferência no tráfego urbano	Alta	Médio	Execução por etapas e sinalização
Fiscalização	Falhas na atuação do fiscal do contrato	Média	Alto	Designação formal e capacitação
Encerramento	Recebimento da obra com inconformidades	Baixa	Médio	Vistoria técnica detalhada e checklist

Planos de Contingência

- Falhas Técnicas: Revisão imediata dos projetos e adequações com justificativa técnica formal;
- Atrasos na Execução: Reprogramação do cronograma, aplicação de sanções quando cabível e reforço da gestão contratual;
- Acidentes de Trabalho: Paralisação preventiva, apuração das causas e adoção de medidas corretivas;
- Interferências Não Previstas: Ajustes operacionais imediatos com acompanhamento técnico especializado;
- Problemas Orçamentários: Replanejamento financeiro e comunicação à autoridade competente.

Conclusão e Governança

O presente Mapa de Riscos foi elaborado com base em análise técnica e multidisciplinar, contemplando todas as fases da contratação da obra de urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2. A adoção das medidas mitigadoras propostas contribui para a redução de incertezas, o fortalecimento da governança pública, a transparência do processo e a entrega de uma obra com qualidade, segurança e funcionalidade, especialmente no que se refere à implantação de passeios e meios-fios, elementos essenciais para a acessibilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana. Dessa forma, assegura-se a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva melhoria das condições urbanísticas e da qualidade de vida da população de Jaguaribara/CE.

16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Justificativa para a Não Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade a contratação de bens e serviços comuns ou obras de engenharia padronizadas de demanda frequente. No entanto, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do SRP pelos

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



seguintes motivos técnicos e jurídicos:

1. Objeto de Execução Específica e Singular

Diferentemente de itens padronizados ou manutenções rotineiras, a urbanização da **Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2)** constitui uma obra de engenharia de caráter específico. O projeto de implantação de passeios e meios-fios foi elaborado estritamente para as características geográficas e cotas de nível da referida via, com quantitativos exatos e localização definida, o que descaracteriza a natureza de "demanda frequente ou parcelada" típica do SRP.

2. Incompatibilidade com o Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de Empreitada por Preço global, baseada em um cronograma físico-financeiro com prazo de execução de 05 meses. O Registro de Preços pressupõe a incerteza quanto ao momento da contratação ou à quantidade exata a ser demandada, o que é incompatível com uma obra de urbanização que possui orçamento fechado de R\$ 628.226,18 e necessidade de execução imediata e integral para garantir a proteção do pavimento asfáltico existente.

3. Unidade Técnica e Responsabilidade Civil

A natureza da infraestrutura de passeios e meios-fios exige que a obra seja entregue como um todo funcional. O fracionamento da execução por meio de atas de registro de preços colocaria em risco a integridade do sistema de confinamento viário e acessibilidade. As etapas de regularização, fôrmas, concretagem e acabamento são interdependentes e devem ser coordenadas por um único responsável técnico, o Eng. Civil **Francisco Rodrigo Saboia da Silva**.

4. Economia de Escala e Planejamento Orçamentário

A utilização do SRP para obras singulares pode elevar os custos unitários, pois as licitantes tendem a embutir riscos maiores em atas de preços devido à incerteza do pedido. A licitação convencional por **Concorrência** permite que o município obtenha a proposta mais vantajosa para o montante total, otimizando a logística de canteiro, o transporte de agregados e a mobilização de maquinário de forma concentrada e eficiente.

Conclusão

Diante das características do objeto — obra de engenharia de caráter único, indivisível e com localidade certa — e da necessidade de coordenação técnica rigorosa para garantir a acessibilidade e a proteção do leito viário, conclui-se que **não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A contratação deve ocorrer por meio de procedimento licitatório convencional, garantindo a segurança jurídica, a responsabilidade unificada e a eficiência na entrega da infraestrutura de Jaguaribara/CE.

17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Justificativa para a Proibição da Participação de Empresas em Consórcio

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





A análise da contratação da obra de **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2), construção de um calçadão**, reforça a proibição da participação de consórcios no certame licitatório. Esta decisão fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e administrativos, em estrita conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1. Motivação Técnica e Operacional

- **Objeto de Especialidade Definida:** A execução de passeios (calçadas) em concreto e assentamento de meios-fios é uma atividade comum da engenharia civil que não apresenta complexidade tecnológica ou necessidade de equipamentos ultraespecializados que exijam a união de múltiplas empresas. O mercado regional dispõe de inúmeras empresas com capacidade plena para realizar essas intervenções de forma isolada.
- **Padronização e Unidade de Execução:** A urbanização de uma avenida exige um padrão estético e de resistência do concreto rigorosamente uniforme. A execução por uma única empresa favorece a coesão visual e a compatibilidade técnica dos níveis de acessibilidade e escoamento em toda a extensão do trecho.

2. Eficiência na Gestão e Fiscalização

A proibição de consórcios é estratégica para a governança do contrato pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:

- **Responsabilidade Técnica Unificada:** Em obras de pavimentação e acessibilidade, a fragmentação da responsabilidade entre consorciados pode gerar dificuldades na identificação de falhas estruturais (como fissuras ou recalques) e na aplicação de garantias técnicas. A centralização em um único CNPJ garante que a responsabilidade pela durabilidade de todo o sistema de confinamento viário seja clara e direta.
- **Simplificação Administrativa:** Evita-se a complexidade na gestão de múltiplos interlocutores e a burocracia inerente à solidariedade entre empresas consorciadas, otimizando o fluxo de trabalho dos fiscais de obra e do setor financeiro municipal durante as medições mensais.

3. Preservação da Competitividade

O vulto econômico da obra, orçado em R\$ 628.226,18, é plenamente compatível com o porte de micro, pequenas e médias empresas do setor de construção civil. Permitir consórcios em um objeto de valor e complexidade técnica moderados poderia, inversamente, prejudicar a competitividade, permitindo que empresas se unissem para dominar o certame, reduzindo o número de licitantes individuais e restringindo a disputa.

Conclusão

Dessa forma, a proibição de consórcios é a decisão tecnicamente mais adequada e vantajosa para o Município de Jaguaribara/CE. Esta medida assegura a simplicidade na gestão contratual, a celeridade na execução e a integridade técnica da nova infraestrutura de passeios e meios-fios da Avenida Maria Diógenes de Aquino, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade da Lei nº 14.133/2021.





18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Vedação à Subcontratação

Considerando a natureza da obra de **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2), construção de um calçadão**, o escopo técnico específico e o regime de execução adotado, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado. A proibição fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública restringir a subcontratação quando esta representar risco à boa execução do contrato ou à integridade técnica do objeto. No presente caso, a vedação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Integridade Técnica e Responsabilidade Única:** A implantação de passeios e meios-fios exige uma continuidade técnica rigorosa para garantir os níveis de escoamento e a compactação uniforme do subleito. A subcontratação fragmentaria a responsabilidade civil e técnica, dificultando a identificação de eventuais falhas estruturais, como fissuras no concreto ou recalques nos meios-fios, que comprometem a proteção do pavimento asfáltico.
- **Segurança Jurídica e Fiscalização:** A execução direta pela contratada assegura a rastreabilidade integral dos serviços e dos materiais (concreto e guias) empregados. A vedação evita que a **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo** enfrente dificuldades na fiscalização ao lidar com terceiros sem vínculo direto com o Município, garantindo controle absoluto sobre o cumprimento do cronograma de 05 meses.
- **Inibição de Intermediação Meramente Administrativa:** A medida impede a participação de empresas que não possuem estrutura operacional própria (máquinas e equipes de concretagem) e visam apenas o repasse do objeto. Isso assegura que a empresa vencedora detenha o *know-how* efetivo para a execução dos serviços de urbanismo e acessibilidade exigidos.
- **Padronização e Qualidade do Acabamento:** Garante que toda a extensão do trecho receba o mesmo padrão de acabamento e resistência característica do concreto, minimizando riscos de inconsistências estéticas ou funcionais nas calçadas e rampas de acessibilidade, fundamentais para a mobilidade universal.
- **Continuidade do Sistema de Confinamento:** Sendo o meio-fio um elemento contínuo de proteção lateral da via, a execução por um único prestador evita "juntas" ou falhas de interface entre diferentes executores que poderiam comprometer a eficiência da drenagem superficial e a durabilidade da estrutura viária.

Dessa forma, a decisão pela vedação total à subcontratação está amparada legal e tecnicamente, refletindo o compromisso da Administração com a eficiência, a segurança dos pedestres e a longevidade do investimento público de R\$ 628.226,18 na infraestrutura urbana de Jaguaribara/CE.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Análise de Interdependência e Planejamento Integrado

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a importância de analisar a interdependência entre os processos de **Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





contratação e as metas de planejamento para assegurar a coordenação técnica e o melhor aproveitamento dos recursos públicos. No caso específico da **Urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2)**, a contratação de passeios e meios-fios é estruturada em total consonância com as demais intervenções previstas para o logradouro.

Integração com Contratação Correlata (Processo nº 2026013001-CP)

Identificou-se a existência de uma contratação correlata diretamente vinculada a esta avenida, sob o Processo nº 2026013001-CP, que tem como objeto a instalação da rede de iluminação e execução de paisagismo. A análise técnica demonstra que, embora sejam processos distintos, a eficácia desta obra de infraestrutura civil depende de um planejamento sincronizado para assegurar:

- **Compatibilidade Física e Cronológica:** A execução dos passeios e meios-fios (objeto deste certame) deve preceder ou ocorrer de forma coordenada com a passagem de eletrodutos e o plantio do paisagismo do processo correlato, evitando quebras desnecessárias de calçadas recém-construídas ("retrabalho") e garantindo a integridade da rede elétrica subterrânea.
- **Eficiência Administrativa e Operacional:** O alinhamento entre os dois processos permite que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo padronize as cotas de nível e o alinhamento das guias, assegurando que o mobiliário urbano, os postes de LED e os canteiros de vegetação estejam perfeitamente integrados à estrutura de concreto.
- **Aproveitamento Adequado dos Recursos Públicos:** A solução técnica integrada evita a fragmentação de canteiros de obras distintos em momentos conflitantes. O planejamento conjunto garante que o investimento de R\$ 628.226,18 em obras civis sirva de base sólida para a infraestrutura de iluminação de alta performance e para o projeto paisagístico previsto no processo correlato.
- **Coerência no Planejamento Urbano:** Assegura que a entrega final da avenida — compreendendo pavimento protegido, calçadas acessíveis, iluminação moderna e áreas verdes — ocorra de maneira harmoniosa, consolidando o logradouro como um modelo de eficiência, segurança pública e humanização urbana em Jaguaribara/CE.

Conclusão

Portanto, a presente contratação, embora autônoma em sua execução de engenharia civil, foi estrategicamente desenhada para atuar em simbiose com o Processo nº 2026013001-CP e com o processo de urbanização do trecho 1 da avenida. Esta governança intersetorial garante que o resultado final seja uma via pública plenamente funcional, esteticamente unificada e revitalizada, otimizando a aplicação do erário municipal.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Análise de Impactos Ambientais, Urbanos e Medidas Mitigadoras

A execução da obra de urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2, construção de um calçadão, no Município de Jaguaribara/CE, caracteriza-se como intervenção de baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de área urbana já consolidada e anteriormente Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000





antropizada. Não obstante, considerando a natureza dos serviços previstos — especialmente a implantação de passeios, meios-fios e adequações do sistema viário —, o planejamento da obra incorpora a identificação, avaliação e mitigação dos impactos ambientais, urbanos e sociais inerentes às atividades da construção civil, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

A seguir, apresentam-se os principais impactos potenciais e as respectivas medidas mitigadoras:

Principais Impactos e Medidas Mitigadoras

1. Geração de Resíduos Sólidos da Construção Civil

Decorrente da execução de meios-fios, passeios, escavações e preparo de base.

Medidas: Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); segregação no canteiro; acondicionamento adequado; destinação ambientalmente correta em áreas licenciadas; priorização da reutilização e reciclagem de resíduos Classe A.

2. Emissão de Poeira e Material Particulado

Associada à movimentação de solo, transporte de materiais e execução de calçadas.

Medidas: Umidificação periódica das áreas de trabalho; cobertura de cargas; controle de velocidade de veículos; limpeza das vias adjacentes.

3. Ruído Urbano

Gerado por equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Medidas: Respeito aos horários estabelecidos pela legislação municipal; manutenção preventiva de máquinas; uso de equipamentos com menor emissão sonora.

4. Geração de Efluentes Líquidos

Provenientes da lavagem de equipamentos e manuseio de materiais cimentícios.

Medidas: Implantação de sistemas de contenção; destinação adequada dos efluentes; proibição de descarte em redes de drenagem pluvial.

5. Alteração e Movimentação do Solo

Decorrente de escavações para assentamento de meios-fios e regularização de passeios.

Medidas: Execução controlada das escavações; estabilização de superfícies; drenagem provisória; recomposição das áreas afetadas.

6. Segurança do Canteiro e do Entorno

Risco de acidentes envolvendo trabalhadores e usuários da via.

Medidas: Sinalização adequada; isolamento das áreas de intervenção; implantação de rotas seguras para pedestres; uso obrigatório de EPIs; cumprimento das normas de segurança do trabalho.

7. Interferência no Tráfego Local

Impacto temporário na mobilidade urbana durante a execução da obra.

Medidas: Planejamento logístico; execução por etapas; sinalização viária; controle de fluxo e comunicação com a população.

8. Consumo de Recursos Naturais

Utilização de insumos como água, energia, areia, brita e cimento.

Medidas: Uso racional dos recursos; controle de desperdícios; reaproveitamento de materiais sempre



que possível.

9. Interferência na Arborização e Paisagismo Urbano

Possíveis interferências pontuais em áreas verdes existentes.

Medidas: Preservação das espécies existentes; proteção de árvores durante a execução; recomposição paisagística ao final da obra.

10. Impacto Visual Temporário

Alteração da paisagem urbana durante a execução dos serviços.

Medidas: Organização do canteiro; limpeza contínua; retirada periódica de resíduos.

11. Vibrações Localizadas

Oriundas de compactação do solo e assentamento de elementos estruturais.

Medidas: Controle operacional dos equipamentos; execução em horários adequados; monitoramento das atividades.

12. Geração de Resíduos Perigosos (Classe D)

Materiais como óleos, tintas e solventes.

Medidas: Armazenamento em local adequado; destinação por empresas licenciadas; controle rigoroso de manuseio.

13. Risco de Interferência em Infraestruturas Existentes

Possível impacto em redes de água, esgoto, drenagem e energia.

Medidas: Levantamento prévio das interferências; acompanhamento técnico contínuo; comunicação imediata aos órgãos competentes em caso de ocorrência.

14. Interferência Social Temporária

Alterações na rotina de moradores e comerciantes do entorno.

Medidas: Comunicação prévia à população; sinalização informativa; disponibilização de canal para atendimento de demandas; mitigação de transtornos operacionais.

Conclusão

A execução da obra de urbanização da Avenida Maria Diógenes de Aquino – Trecho 2 incorpora a gestão preventiva dos impactos ambientais, urbanos e sociais como parte integrante do planejamento e da execução contratual. As medidas mitigadoras propostas asseguram a conformidade com a legislação vigente, promovendo a sustentabilidade da intervenção, a segurança da população e a adequada funcionalidade da via, especialmente no que se refere à implantação de passeios e meios-fios, elementos essenciais para a durabilidade do pavimento, organização urbana e garantia da acessibilidade no Município de Jaguaribara/CE.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaração de Viabilidade Técnica e Conclusão

Após análise detalhada de todas as informações levantadas durante a instrução do processo, incluindo a justificativa da necessidade da obra, o levantamento de mercado com custos estimados em

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





R\$ 628.226,18 e as deliberações do Setor de Engenharia, conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e razoável. A intervenção representa um investimento estratégico em infraestrutura urbana, acessibilidade e preservação do patrimônio viário municipal.

A contratação de empresa especializada por empreitada por preço global, via Concorrência Eletrônica, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura para a execução da obra, pois:

- **Execução Técnica Rigorosa:** Assegura a implantação integral dos passeios (calçadas) e meios-fios dentro dos padrões técnicos de segurança e acessibilidade e diretrizes de engenharia civil.
- **Previsibilidade e Controle:** Garante o cumprimento do cronograma de 05 (cinco) meses, e a vigência do contrato de 6 (seis) meses, permitindo o acompanhamento físico-financeiro detalhado conforme as medições de serviços efetivamente executados previstas no Projeto Básico.
- **Conformidade com Planejamento Integrado:** Alinha-se perfeitamente ao **Processo nº 2026013001-CP** (Iluminação e Paisagismo), e o processo de urbanização do trecho 1 da avenida, garantindo que a base civil suporte adequadamente as futuras instalações elétricas e ornamentais, evitando retrabalhos.
- **Responsabilidade Unificada:** Minimiza riscos operacionais ao centralizar a execução estrutural em uma única contratada, facilitando a fiscalização técnica pelo Engenheiro **Francisco Rodrigo Saboia da Silva** e garantindo a unidade estética do trecho.
- **Transparência e Competitividade:** Promove ampla disputa no mercado, atendendo rigorosamente aos princípios de eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Longevidade do Investimento:** O confinamento adequado do leito viário através dos novos meios-fios reduz drasticamente os custos futuros com manutenção asfáltica, protegendo a estrutura da avenida contra intempéries e tráfego.

Portanto, considera-se que a contratação:

1. **Atende plenamente ao interesse público**, promovendo segurança aos pedestres, mobilidade urbana eficiente e modernização do logradouro;
2. **Está em estrita conformidade com a legislação vigente**, especialmente a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
3. **Apresenta custos compatíveis** com os parâmetros de referência oficiais (SEINFRA e SINAPI);
4. **É a solução mais adequada e eficiente** para as necessidades de infraestrutura da Avenida Maria Diógenes de Aquino (Trecho 2).

Recomendação Técnica: Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para a contratação de empresa especializada que execute a obra de urbanização (passeios e meios-fios), conforme as especificações do Projeto Básico, visando a entrega de uma via pública moderna, acessível e segura para a população de Jaguaribara/CE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Jaguaribara / CE, 10 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/03/2026
AVANÇADA